



## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

### **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL “VIAÇÃO PLANETA LTDA”**

#### **PREÂMBULO**

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e

**VIAÇÃO PLANETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.019.703/0001-61, com sede na QUADRA QNO 23 AREA ESPECIAL A SN SALA 8 CEILANDIA NORTE (CEILANDIA), CEP: 72262300, Brasília-DF;

**CONSIDERANDO** que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do DEVEDOR e suas projeções de geração de resultados;

**FIRMAM** o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6.757, de 01 de agosto de 2022, arquivado no **processo SEI nº 12221.103646/2022-46**, que tem como objeto os débitos, cujas inscrições estão relacionadas no ANEXO deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

#### **OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome do DEVEDOR, de forma a equilibrar os seus interesses e os





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
NEGOCIA1

da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

**Parágrafo único.** A transação versará sobre as seguintes concessões:

**I - Oferecimento de descontos;**

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** O passivo fiscal exigível do DEVEDOR inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO, que totalizam **R\$ 32.192.076,95**, atualizado no mês de **dezembro de 2023**, assim composto:

VIAÇÃO PLANETA LTDA	Dívida sem desconto
<b>DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>R\$ 121.361,22</b>
<b>DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>R\$ 30.070.715,73</b>

**Parágrafo único.** A presente negociação é composta do seguinte anexo:

ANEXO	Débitos envolvidos com indicação das respectivas execuções fiscais e os juízos de tramitação
-------	--

### OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** O DEVEDOR aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

<b>I</b> - Confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO;
<b>II</b> - Renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos relacionados no ANEXO;
<b>III</b> – Assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
<b>IV</b> – Obriga-se a <b>regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias</b> , o mesmo se aplicando





a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retomencionado;

**V** – Responsabiliza-se por manter as garantias oferecidas até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuênciada Fazenda Nacional;

**VI** – Assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

**VII** - Obriga-se a utilizar, como reforço do plano de amortização, créditos líquidos, certos e exigíveis que venham a apurar no curso deste pacto em desfavor da FAZENDA NACIONAL, como decorrência de litígio judicial, sempre respeitada a preferência dos credores prioritários, e nos termos da legislação de regência;

**VIII** - Obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**IX** – Anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

**X** - Obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**XI** - Obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**XII** - Declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**XIII** – Declara que não possui nenhum precatório federal de que seja credor; nem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado;

**XIV** - Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que venha a ser credor;

**Parágrafo 1º.** A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto





vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

**Parágrafo 2º.** A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos constantes do ANEXO, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

**Parágrafo 3º.** Em decorrência da obrigação do inciso VIII, caso necessária alguma operação negocial, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

**Parágrafo 4º.** Cabe ao DEVEDOR desistir das impugnações e recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo 5º.** As desistências e as renúncias de que trata o §4º não exime o DEVEDOR dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.

**Parágrafo 6º.** Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, o DEVEDOR poderá, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da FAZENDA NACIONAL da manutenção da idoneidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 (LEF) e art. 797 do CPC.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>.** Os DEVEDORES declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

## PLANO DE AMORTIZAÇÃO

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>.** O DEVEDOR se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO, cujo valor total, sem descontos, perfaz o importe de **R\$ 32.192.076,95**, atualizado no mês de **dezembro de 2023**





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO  
NEGOCIA1

**Parágrafo 1º.** Conforme autorizado pelo Art. 8º, I, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, a presente transação envolve a concessão de descontos limitados ao máximo de 61,57% (setenta por cento), vedada a incidência sobre o principal do débito, considerando a capacidade de pagamento do DEVEDOR, vez que as dívidas são consideradas de difícil recuperação pela PGFN (Rating D).

**Parágrafo 2º.** Nos termos da Nota SEI nº 5/2022/PGDAU-CGR/PGDAU/PGFN-ME, fica autorizado o não reconhecimento das demais pessoas apontadas como integrantes do grupo de fato nos autos da Execução Fiscal nº 0019504-79.2018.4.01.3400, em contrapartida ao **pagamento à vista da dívida**.

**Parágrafo 3º.** Para fins de pagamento e incidência do desconto, o débito foi dividido em previdenciário e não previdenciário e será quitado conforme seguinte plano:

VIAÇÃO PLANETA LTDA	Parcela única
DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 75.707,42
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 11.556.176,05

**CLÁUSULA 6ª.** Para pagamento da dívida será utilizado crédito do Precatório: Requisição de pagamento nº 22510014439; expedido nos autos da Execução nº 0145900-20.2015.4.02.5101/RJ; cujo Valor Líquido Disponível Certificado na CVLD código verificador 20001692745v2 e do código CRC 6f338fb8 é de **R\$ 11.446.205,91**;

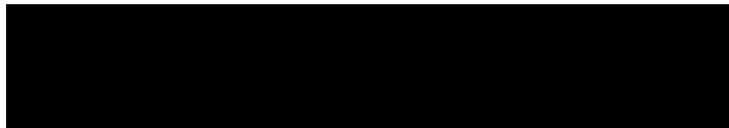
**Parágrafo primeiro:** O saldo remanescente será pago com saldo residual da Requisição de pagamento nº 22510046445; expedido nos autos da Execução nº 0000990-42.1988.4.02.5101/RJ; cuja CVLD código verificador 20001711004v3 e do código CRC 0317ac39 foi anexada ao Requerimento SICAR nº 20230253775 (Protocolo: 01918232023).

**Parágrafo segundo:** Em caso de cancelamento das CVLD's apresentadas ou qualquer outro impedimento à utilização do precatório, cabe ao Devedor regularizar a conta de Transação, com o pagamento à vista do saldo acordado.

### **CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 7ª.** Com a disponibilização financeira dos recursos pelo Tribunal respectivo, será providenciada a geração do documento de arrecadação apropriado para fins de recolhimento dos valores, expedido pelos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conta formalizada para esta transação.

**Parágrafo único:** Cabe ao Devedor realizar o acompanhamento processual relativo ao precatório, devendo informar em requerimento protocolizado via REGULARIZE quando ocorrer a disponibilização financeira, para emissão de DARF pela PGFN.





**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>.** Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal (DARF ou GPS) obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta formalizada para esta transação; e serão corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

### **PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>.** O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**Parágrafo 1º.** A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

**Parágrafo 2º.** Cabe ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de Transação Individual.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>.** Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

### **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>.** As inscrições arroladas no ANEXO deste Termo não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação.

**Parágrafo 1º.** Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.





**Parágrafo §2º.** No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

## HIPÓTESES DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>.** Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

**I-** O não pagamento à vista de todos os débitos listados no ANEXO;

**II-** A constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação;

**III** - A constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

**IV** - Ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

**V-** A não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação;

**VI-** A comprovação de que o DEVEDOR utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

**VII-** a comprovação de que o DEVEDOR incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a celebração da presente Transação.

**VIII-** a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

**IX-** o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;





**Parágrafo 1º.** A regularização prevista no **inciso V** inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações; **em especial a dívida em Cobrança perante à Receita Federal do Brasil, já existente no valor de R\$ 184.937,94, à vista, quando da inscrição em Dívida Ativa.**

**CLÁUSULA 13º.** A rescisão da Transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA 14ª.** O DEVEDOR será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

**Parágrafo 1º.** O DEVEDOR terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

**Parágrafo 2º.** A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**Parágrafo 3º.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

**Parágrafo 4º.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, o DEVEDOR deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

**Parágrafo 5º.** Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelo DEVEDOR, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

**CLÁUSULA 15ª.** Cessarão os efeitos desta Transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

**Parágrafo único.** Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 16ª.** A presente transação terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses.





**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>.** A Transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, devendo o DEVEDOR promover as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>.** Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para o DEVEDOR.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>.** A presente Transação vincula e produz efeitos ao DEVEDOR, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>.** A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

**Parágrafo 1º.** Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

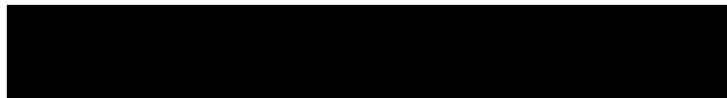
**Parágrafo 2º.** Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

**Parágrafo 3º.** As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

**Parágrafo 4º.** Após a assinatura, as partes estabelecerão o conteúdo e disposições da presente transação que poderão ter a publicidade suprimida em razão de possível prejuízo comercial, industrial, comercial, negocial ou concorrencial, sendo sempre proibida a divulgação das informações acobertadas pelo sigilo fiscal.

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>.** Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pelos meios institucionais disponíveis (REGULARIZE/SICAR) entre procuradores e representantes legais do DEVEDOR, com confirmação de recebimento.

**Parágrafo 1º** Em caso de substituição dos procuradores/representantes, incumbe as partes o ônus de informar a ocorrência do fato, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada ao procurador anterior.





**Parágrafo 2º** O simples recebimento de e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>.** A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup>.** Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias ao objeto da presente Transação.

**CLÁUSULA. 24<sup>a</sup>.** A formalização do presente acordo de Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

**CLÁUSULA 25<sup>a</sup>.** O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup>.** É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário.

**CLÁUSULA 27<sup>a</sup>.** O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo **SEI nº 12221.103646/2022-46**, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

**CLÁUSULA 28<sup>a</sup>.** A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento à vista e das demais obrigações, com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 07 de outubro de 2023.

Pela Fazenda-Nacional:

**AMÁLIA CARVALHO CINTRA TRÄSEL**  
Procuradora da Fazenda Nacional



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
NEGOCIA1



**RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1<sup>a</sup> Região

Pelo Devedor:



**VIAÇÃO PLANETA LTDA**

CNPJ sob nº 00.019.703/0001-61



**SANDRO LUÍS SILVA SANTOS**

OAB/RS 65.412



**DANIELA ALINE KLAUCK**

OAB/RS sob n. 119.642





## ANEXO

### LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕE O TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL COM INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS EXECUÇÕES FISCAIS E OS JUÍZOS DE TRAMITAÇÃO

#### INSCRIÇÕES SISTEMA SIDA

Número de Inscrição	Valor Consolidado Inscrição por Tipo Devedor	Juízo
10 4 21 000019-72	1.177.619,00	Não se aplica
10 4 21 000020-06	242.319,53	Não se aplica
10 4 21 000021-97	136.524,19	Não se aplica
10 4 21 000022-78	10.921,90	Não se aplica
10 4 21 000023-59	54.609,52	Não se aplica
10 4 21 000024-30	81.914,51	Não se aplica
10 4 21 000025-10	32.765,77	Não se aplica
10 4 21 000026-00	7.132,92	Não se aplica
10 5 23 000360-25	110.689,86	Não se aplica
10 5 23 000491-94	115,98	Não se aplica
10 5 23 000492-75	10.555,38	Não se aplica

#### INSCRIÇÕES SISTEMA DÍVIDA

Inscrição Previdenciária	Previdenciária - Valor Consolidado da Inscrição	Número do Processo Judicial	Juízo de Tramitação
365603660	1.225.588,15		11ª VARA FEDERAL - BRASILIA
365603678	1.231.951,39	171181820144013400	
352549750	15.103.312,96		11ª VARA FEDERAL - BRASILIA
352550082	12.766.055,89	195047920184013400	

